



Estado de Mato Grosso
Defensoria Pública do Estado

LICITAÇÃO

Nº do Procedimento:

Data: ____/____/____

Partes Interessadas

Protocolo n.º: 438260/2018 Data: 24/08/2018 17:29

Governo do Estado de Mato Grosso

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Interessado(a): GERENCIA DE CONTRATOS

Assunto: INFORMAÇÃO

Resumo: DIA 05/03/2019 OCORRERÁ O TERMINO DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 03/2018/DP/MT CELEBRADA 613-3412

Setor Origem: PROTOCOLO

Setor Destino: COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA FISICA

ANDAMENTO

ASSUNTO:

Volume: 1 de 1



0 000092 092457

Pregão Presencial nº 013/2019/DP/MT

Processo nº: 438260/2018

Objeto: Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, para atender a Defensoria Pública do Estadual de Mato Grosso, conforme condições as especificações constantes em Edital e seus anexos.

Volume I

Data de Realização:

Horário: 13h00min (horário local).

Local: Sala de Pregões da Defensoria Pública, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Edifício American Bussines Center, Térreo, Cuiabá/MT.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Defensoria
Pública / MT
Fls. 12
Rub. 9

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

1 - ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA – DP/MT

3 - Número da Unidade Orçamentária: 10101.

2 - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

4- Descrição de Categoria da despesa:

- () Capacitação
- () Equipamento de Apoio
- () Equipamento de TI
- () Consultoria/Auditoria/Assessoria
- () Despesa de Custeio
- (x) Bens e Serviços
- () Bens de Consumo
- () Material Permanente

5 - Unidade Administrativa Solicitante: Gabinete do Defensor Público-Geral/DP-MT

II - FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E BENS

1 - Objeto sintético: O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços especializados no fornecimento e instalação da pré-instalação, instalação e desinstalação de condicionadores de ar, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, na capital e no interior, conforme a necessidade institucional. Segue em anexo às especificações técnicas dos serviços.

2 - Elenco dos itens da categoria (Bens ou Serviços):

Regiões:

Lote 01 - Centro-Sul: Acorizal, Alto Paraguai, Arenópolis, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Cáceres, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Denise, Diamantino, Jangada, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Marilândia, Nova Olímpia, Poconé, Porto Estrela, Rosário Oeste, Santo Afonso, Santo Antônio de Leverger, Tangará da Serra e Várzea Grande.

Lote 01			
Item	Descrição	Capacidade	Quant.
1	Fornecimento e instalação da Pré-instalação de Ar Condicionado modelo tipo "SPLIT" contendo: tubos de cobre, conexões em cobre, isolamento com espuma elastomérica, Cabo PF, fita PVC branca. A fixação dos tubos e conexões deverão ser realizada com braçadeiras de nylon e perfis metálicos de acordo com as normas da ABNT.	9.000 BTUs	4.000,00 m
		12.000 BTUs	4.000,00 m
		18.000 BTUs	2.000,00 m
		24.000 BTUs	2.000,00 m
		36.000 BTUs	2.000,00 m
		48.000 BTUs	100,00 m
		60.000 BTUs	100,00 m
Item	Descrição	Capacidade	Quant.
2	Desinstalação de Ar Condicionado modelo tipo "SPLIT": Recolhimento do gás refrigerante, fechamento das válvulas, desconexão das tubulações hidráulicas e elétricas, retirada do evaporador e condensador de acordo com as normas da ABNT.	9.000 BTUs	100 Unid.
		12.000 BTUs	200 Unid.
		18.000 BTUs	200 Unid.
		24.000 BTUs	100 Unid.
		36.000 BTUs	100 Unid.
		48.000 BTUs	5 Unid.
		60.000 BTUs	5 Unid.
Item	Descrição	Capacidade	Quant.
3	Instalação de Ar Condicionado modelo tipo "SPLIT": Instalação de equipamento de ar condicionado, reposição de carga de gás refrigerante, conexão à rede elétrica e pluvial do ambiente e para a fixação da evaporadora e da condensadora, suporte em aço com parafuso 5/16 com bucha 10. Sendo todos os serviços executados conforme norma da ABNT.	9.000 BTUs	100 Unid.
		12.000 BTUs	200 Unid.
		18.000 BTUs	200 Unid.
		24.000 BTUs	100 Unid.
		36.000 BTUs	100 Unid.
		48.000 BTUs	5 Unid.
		60.000 BTUs	5 Unid.
Item	Descrição	Capacidade	Quant.
4	Desinstalação, Limpeza e Instalação de Ar Condicionado modelo tipo "SPLIT": Recolhimento do gás refrigerante, fechamento das válvulas, desconexão das tubulações hidráulicas e elétricas, retirada do evaporador e condensador. Limpeza geral dos equipamentos da evaporadora e condensadora. Instalação de equipamento de ar condicionado, reposição de carga de gás refrigerante, conexão à rede elétrica e pluvial do ambiente e para a fixação da evaporadora e da condensadora, suporte em aço com parafuso 5/16 com bucha 10. Sendo todos os serviços executados conforme norma da ABNT.	9.000 BTUs	100 Unid.
		12.000 BTUs	200 Unid.
		18.000 BTUs	200 Unid.
		24.000 BTUs	100 Unid.
		36.000 BTUs	100 Unid.
		48.000 BTUs	5 Unid.
		60.000 BTUs	5 Unid.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Lote 02 - Norte: Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Morte, Lucas do Rio Verde, Nova Maringá, Nova Mutum, Nova Ubiratã, São José do Rio Claro, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul, Vera, Alta Floresta, Apiácas, Carlinda, Colíder, Guarantã do norte, Itapuma, Marcelândia, Matupá, Nova Bandeirantes, Nova Canaã do Norte, Nova Guita, Nova Monte Verde, Nova Santa Helena, Novo Mundo, Paranaíta, Peixoto de Azevedo, Terra Nova do Norte, Aripuanã, Brasnorte, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína, Juara, Juruena, Novo Horizonte do Norte, Porto dos Gaúchos, Rondolândia e Tabaporã.

Lote 02			
Item	Descrição	Capacidade	Quant.
1	Fornecimento e instalação da Pré-instalação de Ar Condicionado modelo tipo "SPLIT" contendo: tubos de cobras, conexões em cobre, isolamento com espuma elastomérica, Cabo PP, fita PVC branca. A fixação dos tubos e conexões deverão ser realizada com braçadeiras de nylon e perfis metálicos de acordo com as normas da ABNT.	9.000 BTUs	1.000,00 m
		12.000 BTUs	1.000,00 m
		18.000 BTUs	500,00 m
		24.000 BTUs	500,00 m
		36.000 BTUs	500,00 m
		48.000 BTUs	100,00 m
		60.000 BTUs	100,00 m
Item	Descrição	Capacidade	Quant.
2	Desinstalação de Ar Condicionado modelo tipo "SPLIT": Recolhimento do gás refrigerante, fechamento das válvulas, desconexão das tubulações hidráulicas e elétricas, retirada do evaporador e condensador de acordo com as normas da ABNT.	9.000 BTUs	25 Unid.
		12.000 BTUs	50 Unid.
		18.000 BTUs	50 Unid.
		24.000 BTUs	25 Unid.
		36.000 BTUs	25 Unid.
		48.000 BTUs	5 Unid.
		60.000 BTUs	5 Unid.
Item	Descrição	Capacidade	Quant.
3	Instalação de Ar Condicionado modelo tipo "SPLIT": Instalação de equipamento de ar condicionado, reposição de carga de gás refrigerante, conexão à rede elétrica e pluvial do ambiente e para a fixação da evaporadora e da condensadora, suporte em aço com parafuso 5/16 com bucha 10. Sendo todos os serviços executados conforme norma da ABNT.	9.000 BTUs	25 Unid.
		12.000 BTUs	50 Unid.
		18.000 BTUs	50 Unid.
		24.000 BTUs	25 Unid.
		36.000 BTUs	25 Unid.
		48.000 BTUs	5 Unid.
		60.000 BTUs	5 Unid.
Item	Descrição	Capacidade	Quant.
4	Desinstalação, Limpeza e Instalação de Ar Condicionado modelo tipo "SPLIT": Recolhimento do gás refrigerante, fechamento das válvulas, desconexão das tubulações hidráulicas e elétricas, retirada do evaporador e condensador. Limpeza geral dos equipamentos da evaporadora e condensadora. Instalação de equipamento de ar condicionado, reposição de carga de gás refrigerante, conexão à rede elétrica e pluvial do ambiente e para a fixação da evaporadora e da condensadora, suporte em aço com parafuso 5/16 com bucha 10. Sendo todos os serviços executados conforme norma da ABNT.	9.000 BTUs	25 Unid.
		12.000 BTUs	50 Unid.
		18.000 BTUs	50 Unid.
		24.000 BTUs	25 Unid.
		36.000 BTUs	25 Unid.
		48.000 BTUs	5 Unid.
		60.000 BTUs	5 Unid.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Defensoria
Pública / MT
Fls. 13
Rub. 4

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Lote 03 - Sudeste: Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araguaiana, Barra do Garças, Campo Verde, Dom Aquino, General Carneiro, Guiratinga, Jaciara, Itiquira, Juscimeira, Nova Brasilândia, Novo São Joaquim, Paranatinga, Planalto da Serra, Pedra Preta, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Poxoréo, Primavera do Leste, Rondonópolis, São José do Povo, São José da Cipa, Santo Antônio do leste, Ribeirãozinho, Tesouro e Torixóreu.

Lote 03			
Item	Descrição	Capacidade	Quant.
1	Fornecimento e instalação da Pré-instalação de Ar Condicionado modelo tipo "SPLIT" contendo: tubos de cobre, conexões em cobre, isolamento com espuma elastomérica, Cabo PP, fita PVC branca. A fixação dos tubos e conexões deverão ser realizada com braçadeiras de nylon e perfis metálicos de acordo com as normas da ABNT.	9.000 BTUs	1.000,00 m
		12.000 BTUs	1.000,00 m
		18.000 BTUs	500,00 m
		24.000 BTUs	500,00 m
		36.000 BTUs	500,00 m
		48.000 BTUs	100,00 m
		60.000 BTUs	100,00 m
Item	Descrição	Capacidade	Quant.
2	Desinstalação de Ar Condicionado modelo tipo "SPLIT": Recolhimento do gás refrigerante, fechamento das válvulas, desconexão das tubulações hidráulicas e elétricas, retirada do evaporador e condensador de acordo com as normas da ABNT.	9.000 BTUs	25 Unid.
		12.000 BTUs	50 Unid.
		18.000 BTUs	50 Unid.
		24.000 BTUs	25 Unid.
		36.000 BTUs	25 Unid.
		48.000 BTUs	5 Unid.
		60.000 BTUs	5 Unid.
Item	Descrição	Capacidade	Quant.
3	Instalação de Ar Condicionado modelo tipo "SPLIT": Instalação de equipamento de ar condicionado, reposição de carga de gás refrigerante, conexão à rede elétrica e pluvial do ambiente e para a fixação da evaporadora e da condensadora, suporte em aço com parafuso 5/16 com bucha 10. Sendo todos os serviços executados conforme norma da ABNT.	9.000 BTUs	25 Unid.
		12.000 BTUs	50 Unid.
		18.000 BTUs	50 Unid.
		24.000 BTUs	25 Unid.
		36.000 BTUs	25 Unid.
		48.000 BTUs	5 Unid.
		60.000 BTUs	5 Unid.
Item	Descrição	Capacidade	Quant.
4	Desinstalação, Limpeza e Instalação de Ar Condicionado modelo tipo "SPLIT": Recolhimento do gás refrigerante, fechamento das válvulas, desconexão das tubulações hidráulicas e elétricas, retirada do evaporador e condensador. Limpeza geral dos equipamentos da evaporadora e condensadora. Instalação de equipamento de ar condicionado, reposição de carga de gás refrigerante, conexão à rede elétrica e pluvial do ambiente e para a fixação da evaporadora e da condensadora, suporte em aço com parafuso 5/16 com bucha 10. Sendo todos os serviços executados conforme norma da ABNT.	9.000 BTUs	25 Unid.
		12.000 BTUs	50 Unid.
		18.000 BTUs	50 Unid.
		24.000 BTUs	25 Unid.
		36.000 BTUs	25 Unid.
		48.000 BTUs	5 Unid.
		60.000 BTUs	5 Unid.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Lote 04 - Nordeste: Água, Boa, Alto Boa Vista, Bom Jesus do Araguaia, Campinápolis, Canabrava do Norte, Canarana, Cocalinho, Confresa, Gaúcha do Norte, Luciara, Nova Nazaré, Nova Xavantina, Novo Santo Antônio, Porto Alegre do Norte, Querência, Ribeirão Cascalheira, São Félix do Araguaia, São José do Xingu, Santa Terezinha, Serra Nova Dourada e Vila Rica.

Lote 04			
Item	Descrição	Capacidade	Quant.
1	Fornecimento e instalação da Pré-instalação de Ar Condicionado modelo tipo "SPLIT" contendo: tubos de cobre, conexões em cobre, isolamento com espuma elastomérica, Cabo PP, fita PVC branca. Afixação dos tubos e conexões deverão ser realizada com braçadeiras de nylon e perfis metálicos de acordo com as normas da ABNT.	9.000 BTUs	1.000,00 m
		12.000 BTUs	1.000,00 m
		18.000 BTUs	500,00 m
		24.000 BTUs	500,00 m
		36.000 BTUs	500,00 m
		48.000 BTUs	100,00 m
		60.000 BTUs	100,00 m
Item	Descrição	Capacidade	Quant.
2	Desinstalação de Ar Condicionado modelo tipo "SPLIT": Recolhimento do gás refrigerante, fechamento das válvulas, desconexão das tubulações hidráulicas e elétricas, retirada do evaporador e condensador de acordo com as normas da ABNT.	9.000 BTUs	25 Unid.
		12.000 BTUs	50 Unid.
		18.000 BTUs	50 Unid.
		24.000 BTUs	25 Unid.
		36.000 BTUs	25 Unid.
		48.000 BTUs	5 Unid.
		60.000 BTUs	5 Unid.
Item	Descrição	Capacidade	Quant.
3	Instalação de Ar Condicionado modelo tipo "SPLIT": Instalação de equipamento de ar condicionado, reposição de carga de gás refrigerante, conexão à rede elétrica e pluvial do ambiente e para a fixação da evaporadora e da condensadora, suporte em aço com parafuso 5/16 com bucha 10. Sendo todos os serviços executados conforme norma da ABNT.	9.000 BTUs	25 Unid.
		12.000 BTUs	50 Unid.
		18.000 BTUs	50 Unid.
		24.000 BTUs	25 Unid.
		36.000 BTUs	25 Unid.
		48.000 BTUs	5 Unid.
		60.000 BTUs	5 Unid.
Item	Descrição	Capacidade	Quant.
4	Desinstalação, Limpeza e Instalação de Ar Condicionado modelo tipo "SPLIT": Recolhimento do gás refrigerante, fechamento das válvulas, desconexão das tubulações hidráulicas e elétricas, retirada do evaporador e condensador. Limpeza geral dos equipamentos da evaporadora e condensadora. Instalação de equipamento de ar condicionado, reposição de carga de gás refrigerante, conexão à rede elétrica e pluvial do ambiente e para a fixação da evaporadora e da condensadora, suporte em aço com parafuso 5/16 com bucha 10. Sendo todos os serviços executados conforme norma da ABNT.	9.000 BTUs	25 Unid.
		12.000 BTUs	50 Unid.
		18.000 BTUs	50 Unid.
		24.000 BTUs	25 Unid.
		36.000 BTUs	25 Unid.
		48.000 BTUs	5 Unid.
		60.000 BTUs	5 Unid.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Lote 05 - Oeste: Araputanga, Campo Novo do Parecis, Campos de Júlio, Comodoro, Curvelândia, Figueirópolis D'oeste, Glória, Jauru, Lambari D'oeste, Indavaí, Nova Lacerda, Pontes e Lacerda, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, São José dos Quatro Marcos, Santo do Céu, Sapezal, Vale de São Domingos e Vila Bela da Santíssima Trindade.

Lote 05			
Item	Descrição	Capacidade	Quant.
1	Fornecimento e instalação da Pré-instalação de Ar Condicionado modelo tipo "SPLIT" contendo: tubos de cobre, conexões em cobre, isolamento com espuma elastomérica, Cabo PP, fita PVC branca. A fixação dos tubos e conexões deverão ser realizada com braçadeiras de nylon e perfis metálicos de acordo com as normas da ABNT.	9.000 BTUs	1.000,00 m
		12.000 BTUs	1.000,00 m
		18.000 BTUs	500,00 m
		24.000 BTUs	500,00 m
		36.000 BTUs	500,00 m
		48.000 BTUs	100,00 m
		60.000 BTUs	100,00 m
Item	Descrição	Capacidade	Quant.
2	Desinstalação de Ar Condicionado modelo tipo "SPLIT" : Recolhimento do gás refrigerante, fechamento das válvulas, desconexão das tubulações hidráulicas e elétricas, retirada do evaporador e condensador de acordo com as normas da ABNT.	9.000 BTUs	25 Unid.
		12.000 BTUs	50 Unid.
		18.000 BTUs	50 Unid.
		24.000 BTUs	25 Unid.
		36.000 BTUs	25 Unid.
		48.000 BTUs	5 Unid.
		60.000 BTUs	5 Unid.
Item	Descrição	Capacidade	Quant.
3	Instalação de Ar Condicionado modelo tipo "SPLIT": Instalação de equipamento de ar condicionado, reposição de carga de gás refrigerante, conexão à rede elétrica e pluvial do ambiente e para a fixação da evaporadora e da condensadora, suporte em aço com parafuso 5/16 com bucha 10. Sendo todos os serviços executados conforme norma da ABNT.	9.000 BTUs	25 Unid.
		12.000 BTUs	50 Unid.
		18.000 BTUs	50 Unid.
		24.000 BTUs	25 Unid.
		36.000 BTUs	25 Unid.
		48.000 BTUs	5 Unid.
		60.000 BTUs	5 Unid.
Item	Descrição	Capacidade	Quant.
4	Desinstalação, Limpeza e Instalação de Ar Condicionado modelo tipo "SPLIT" :Recolhimento do gás refrigerante, fechamento das válvulas, desconexão das tubulações hidráulicas e elétricas, retirada do evaporador e condensador. Limpeza geral dos equipamentos da evaporadora e condesadora. Instalação de equipamento de ar condicionado, reposição de carga de gás refrigerante, conexão à rede elétrica e pluvial do ambiente e para a fixação da evaporadora e da condensadora, suporte em aço com parafuso 5/16 com bucha 10. Sendo todos os serviços executados conforme norma da ABNT.	9.000 BTUs	25 Unid.
		12.000 BTUs	50 Unid.
		18.000 BTUs	50 Unid.
		24.000 BTUs	25 Unid.
		36.000 BTUs	25 Unid.
		48.000 BTUs	5 Unid.
		60.000 BTUs	5 Unid.

3 - Do valor global estimado:

3.1. O valor global estimado a ser contratado será indicado pelo setor de aquisições, por meio de cotações realizadas junto ao mercado atual.

4 – Justificativa Técnica para a Contratação:

4.1. O presente Termo de Referência foi desenvolvido com base nas necessidades da Instituição, de acordo com a experiência do ano anterior;

4.2. A futura e eventual aquisição visa suprir a necessidade de condicionadores de ar da Instituição, a fim de estabelecer um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades bem como no atendimento aos assistidos desta Instituição.

4.3. De outro lado, ressaltamos o contínuo crescimento desta Instituição, que avança no alcance de todo o Estado de Mato Grosso, o que ratifica a necessidade de aquisição dos materiais permanentes que serão licitados.

5 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

5.1. O prazo de execução correrá da seguinte maneira:

5.1.1. Para o Lote 01 - em até 05 (cinco) dias a partir da solicitação da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no local indicado por esta.

5.1.2. Para os Lotes 02, 03, 04 e 05 – em até 10 (dez) dias a partir da solicitação da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no local indicado por esta.

5.2. Todas as despesas com a execução dos serviços correrão por conta da empresa contratada, inclusive os deslocamentos anterior à execução, para o ato da execução ou após a execução, para fins de garantia.

5.3. Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Defensoria Pública Estadual, as despesas com funcionários da contratada, na prestação dos serviços licitados;

5.4. A contratada deverá garantir a qualidade da execução dos serviços adquiridos, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste certame, a Empresa contratada se compromete a:

6.1.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

6.1.3. Manter contato com a contratante sobre quaisquer assuntos relativos aos serviços contratados, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

6.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;

6.1.5. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.1.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;

6.1.7. Comunicar imediatamente à Defensoria Pública acerca de qualquer alteração ocorrida no endereço, na conta bancária ou em outras informações necessárias ao recebimento de correspondência;

6.1.8. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação aos serviços prestados;

6.1.9. Executar a prestação, de acordo com a solicitação da Defensoria Pública, obedecendo à proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta de preço apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida, obedecendo a proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.1.10. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.1.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Defensoria Pública, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Defensoria, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação de serviço ora contratado;

6.1.12. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Defensoria Pública, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações constantes do contrato;

6.1.13. Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.1.14. Os preços ofertados pela empresa deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc);

6.1.15. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Defensoria Pública do Estado;

6.1.16. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.1.17. Credenciar junto a esta Defensoria um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato;

6.1.18. A empresa contratada deverá cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto licitado, que por ventura não tenham sido explicitados no Termo de Referência;

6.1.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Objeto;

6.1.20. Executar os serviços dentro do quantitativo estimado na tabela constante neste instrumento;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

6.1.22. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando ao correto fornecimento dos produtos;

6.1.23. Os bens e serviços serão executados no local indicado pela Administração, na capita ou interior do Estado Matogrossense.

7 - Local de prestação dos serviços:

7.1. O futuro e eventual serviço poderá ser executados nos núcleos da Defensoria Pública Estadual da capital e do interior, em até 10 (dez) dias úteis da emissão da Ordem de serviço, para os serviços de Fornecimento e instalação da pre - instalação e em até 05 (cinco) dias úteis, da emissão da ordem de Serviço, nos demais serviços.

8 - Das Obrigações da Contratante:

8.1. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedora nas dependências da Defensoria Pública.

8.1.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos serviços ora licitados, sob pena de ilegalidade dos atos.

8.1.5. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

8.2. Recusar os serviços devolvê-los nas seguintes hipóteses:

8.2.1. Que apresentarem vício de qualidade;

8.2.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo;

8.2.3. Quando prestados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

8.3. O recebimento provisório dos serviços dar-se á, por responsável indicado pela Defensoria Pública, no ato da prestação de serviços e da nota fiscal adjudicatária;

8.4. O recebimento provisório do serviço adjudicado não implica sua aceitação definitiva;

8.5. O recebimento definitivo dar-se á, pela Defensoria Pública, após a verificação do cumprimento das especificações do serviço, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até 10(dez) dias úteis, contados do recebimento provisório;

8.6. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá atender aos termos do Decreto nº 4.752, de 06 de agosto de 2002, c/c o Decreto nº 4.747, de 22 de junho de 1994, bem como o Decreto nº 8.199, Art.1º, 16 de outubro de 2006, após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente até o 30º (trigésimo) dia, desde que a Nota Fiscal esteja atestada por responsável da contratante;

8.7. Formalizar e convocar a consignatária da Ata de Registro de Preços, para assinatura nos termos da legislação pertinente e, consequentemente, emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

9 - Vigência da Ata de Registro de Preços:

O prazo de vigência da futura e eventual Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

10 - Das condições de pagamento:

O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até o **30º (trigésimo) dia**, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Serviço, com o respectivo comprovante, de que o serviço foi realizado a contento.

11 - Aquisição com Verba de Convênio: () SIM (X) NÃO

12 - Da Dotação Orçamentária:

12.1. Em conformidade com o § 2º, do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a dotação orçamentária, no qual correrá a presente despesa, será indicada na formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

13- Modalidade da Aquisição/Contratação:

A futura e eventual contratação será realizada por licitação na modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, às quais todas as empresas participantes, bem como esta Instituição, se sujeitarão.

14- Da Fiscalização:

14.1. A Fiscalização será exercida por um representante da Defensoria Pública, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ao credenciante (art.67 da lei nº 8.666/93).

14.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Defensoria Pública ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da lei nº 8.666/93).

15-Das Prerrogativas da Defensoria Pública:

15.1. As empresas vencedoras do certame reconhecem o poder-dever da Defensoria Pública Estadual concernente a:

- Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;
- Fiscalizar a execução do ajuste.

16-Dos Casos Omissos:

16.1 Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei .520/02, Lei 8.666/93 e dos Decretos Estaduais nº 840/2017 e 8.199/2006, no que couber, observando-se a autonomia administrativa da DPMT.

17 – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1 . Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve

os custos dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

17.2 . Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Defensoria Pública convocará

os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado:

17.2.1 . Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso

assumido, sem aplicação de penalidades;

17.2.2 . A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

17.3 . Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Defensoria

Pública poderá:

17.3.1 . Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

17.3.2 . Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

17.3.3 . Não havendo êxito nas negociações será procedida a revogação da ata de registro de preço;

17.4 . O registro do fornecedor será cancelado quando:

17.4.1 . Descumprir as condições da ata de registro de preços;

17.4.2 . Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.4.3 . Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 ou no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

17.4.4 . O cancelamento do registro poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, o prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

17.4.4.1 . Por razão de interesse público; ou

17.4.4.2 . A pedido do fornecedor.

17.5. O cancelamento de Registro será formalizado mediante despacho da autoridade superior assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.6. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular.

17.7. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos licitantes, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

17.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO



Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

19 - DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- 19.1.1. Por decurso do prazo de vigência, de 12 (doze) meses;
- 19.1.2. Por não restar fornecedores registrados;
- 19.1.3. Quando caracterizado o interesse público, devidamente motivado e justificado.

20 - Das Alterações

- 20.1. Os valores registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, com exceção das disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as disposições aqui dispostas.
- 20.1.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Contratante, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 20.1.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Contratante:
 - 20.1.3.1. Convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 20.1.3.2. Se frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e será realizada nova contratação.
- 20.1.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 20.1.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
 - 20.1.5. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Defensoria Pública poderá rescindir a ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão da ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 20.1.6. Alterado o preço registrado, esse valerá somente para as aquisições decorrentes das novas contratações da Ata de Registro de Preços.
- 20.1.7. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Defensoria Pública.

21- Dos Acréscimos e Supressões:

21.1. Fica vedada o acréscimo nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme disposto no §1º do artigo 12 do DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

22- Das Sanções:

- 22.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 10.520/02 e, no que couber, na Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à licitante as seguintes penalidades:
 - 22.1.1. Pelo atraso ou recusa imotivada em assinar o Contrato, ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas deste termo, a licitante poderá incorrer em:
 - a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
 - b) Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total empenhado por dia de atraso injustificado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
 - c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução parcial;
 - d) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução total;
 - e) Para os casos de multas não previstas neste Termo, aplicar-se-á o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor empenhado;
 - f) Será configurada a inexecução parcial dos serviços prestados quando injustificadamente o posto permanecer desguarnecido, não ocorrer a substituição do colaborador quando necessário ou solicitado pela Administração, ou ocorrências similares que impliquem descumprimento do contrato;
 - g) Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
 - g1) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para o início da execução dos serviços;
 - 22.1.2 Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a empresa licitante, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:
 - a) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Defensoria Pública por até 02 (dois) anos;
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Defensoria Pública, depois de ressarcido dos prejuízos causados;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;
- 22.2. A multa eventualmente imposta à empresa vencedora será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber da Defensoria Estadual, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou apresente defesa. Não realizando o pagamento ou não apresentado defesa no prazo devido, os dados da adjudicatária serão encaminhados ao Órgão competente para proceder a inscrição da mesma na Dívida Ativa do Estado;
- 22.3. As multas e sanções previstas neste Termo não eximem a empresa vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;
- 22.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas.

23-Da Rescisão:

- 17.1. O Contrato oriundo da futura e eventual aquisição dos serviços poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, atualizada;
- 17.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

17.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes do futuro e eventual Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

17.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

24 - Resultados esperados diretos e indiretos:

Um melhor aproveitamento das atividades desenvolvidas, relativa diminuição de gastos e maior segurança do patrimônio e dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

25 - DA ANTICORRUPÇÃO

25.1. Para a execução do objeto do presente certame, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda pelos prepostos e colaboradores.

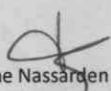
26 – Disposições finais:

26.1. Todas as demais disposições referente ao certame, objeto deste Termo de Referência, estarão dispostas no Edital e na Ata de Registro de Preços oriundos da presente licitação.

27 - Local e Data

Cuiabá/MT, 17 de janeiro de 2019.

Elaborado por:


Engª Civil Tatiane Nassarden de Abreu Manhaguanha
Assessora Técnica
Coordenadoria de Infraestrutura Física



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Defensoria Pública / MT
Fls. 17
Rub. 1

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

ANEXO
ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS:
<i>Item 1. Pré – Instalação de Ar Condicionado Modelo Tipo “Split”:</i> Fornecimento e instalação da rede frigorígena, com execução da boa técnica corrente e conforme manual do fabricante, empregando-se traçado conveniente, mais curto possível e método de fixação adequado, de modo a assegurar alimentação apropriada às evaporadoras, terem baixa perda de carga, devendo, ainda, proteger os compressores. Evitar o acúmulo de óleo lubrificante em qualquer trecho, perdas de óleo lubrificante do compressor e penetração do gás refrigerante, em fase líquida, no cárter do compressor, tanto em marcha como parado. Os tubos de cobre deverão ser específicos para refrigeração, com paredes capazes de suportar as pressões de teste e trabalho dos sistemas a serem instalados. A rede frigorígena será composta de: • Tubos de cobre extrudados fosforoso, sem costura, desoxidado e recozido; • As uniões e conexões deverão ser apropriadas de cobre (luvas, reduções, curvas, etc), soldadas, com a parte interna da tubulação neutralizada através da passagem de nitrogênio; • A tubulação de linha de líquido e linha de sucção deverão separadamente, utilizar o isolamento separadamente com espuma elastomérica, com estrutura celular fechada, gerando efetiva barreira de vapor ao longo de toda a espessura do isolamento, não havendo folgas. • Fita PVC branca, para envolvimento da rede; • Cabo PP com selo do INMETRO, para interligação elétrica; • Para fixação será utilizado materiais como braçadeira de nylon e perfis metálicos; • E demais dispositivos e materiais pertinentes para a execução da instalação da rede frigorígena, sendo em conformidade com as normas da ABNT.
<i>Item 2. Desinstalação de ar condicionado, modelo tipo “Split”:</i> A desinstalação de ar condicionado deverá ser realizada com o recolhimento do gás (fluido refrigerante), fechamento das válvulas. Executar a desconexão dos dispositivos das tubulações hidráulicas e elétricas. Retirada do evaporador e compressor, inclusive suportes e bases. O transporte dos equipamentos deverá ser feito conforme recomendação do fabricante e normas da ABNT.
<i>Item 3. Limpeza de ar condicionado, modelo tipo “Split”:</i> A limpeza consistirá na verificação do estado de limpeza da serpentina do evaporador e lavagem das serpentinas. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros. Inspeção do orifício de drenagem, limpeza e desobstrução da bomba de dreno. Limpeza interna e externa dos evaporadores; Limpeza interna e externa dos condensadores; Lubrificação geral dos equipamentos.
<i>Item 4. Instalação de ar condicionado, modelo tipo “Split”:</i> O sistema adotado para climatização contempla a instalação de equipamentos individuais constituídos por unidades simples condensadoras e evaporadoras, cujas capacidades recomendadas estão indicadas no item especificações dos equipamentos. As unidades condensadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante e estar apoiadas em suporte de aço galvanizados. A montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverão seguir as normas da ABNT, sendo necessário deixar as pontas protegidas para evitar entrada de elementos estranhos no interior da tubulação.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Verificação do estado do isolamento das tubulações frigorígenas e se necessário sua reconstituição. Inspeção do orifício de drenagem e desobstrução. Conexão do equipamento ao tubo de drenagem. Verificação do nível de óleo dos compressores e revisão dos ventiladores. Pressurização com nitrogênio, testes de vazamento, desumidificação e auto-vácuo. Adição de carga de gás refrigerante e adição de óleo. As interligações entre as unidades evaporadoras com as unidades condensadoras serão feitas de acordo com o Item 1, deste anexo.

Funcionamento do equipamento e fornecimento dos termos de garantia e manuais técnicos de operação e manutenção.

NOTA 1:

Para fornecimento, instalação e seus acessórios principais, bem como toda a terminologia adotada deverão ser seguidas as prescrições das publicações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, sendo as principais abaixo relacionadas:

- NBR 16401/2008 (Parte1, parte2 e parte3);
- NBR 5410/2005;
- NBR 6146/80;
- NBR 7034/81;
- NBR 10151;
- NBR 10152;
- NBR 12179;

Observações:

As espessuras dos tubos deverão ser condizentes com as pressões de trabalho do gás refrigerante utilizado pelos condicionadores de ar fornecido para instalar. Os tubos e conexões deverão estar livre de sujeiras e corrosões em conformidade com as normas da ABNT e estar corretamente apoiados em suporte que permitam a dilatação e a contração geradas pelo aquecimento e resfriamento dos mesmos. Os materiais para o isolamento térmico deverão ser de material não inflamável, não desenvolver fumaça tóxica e não gotejar quando exposto ao fogo, sendo a espessura em conformidade com as normas da ABNT. As interligações deverão ser executadas conforme as recomendações do fabricante por processo industrial, não se admitindo a utilização de peças improvisadas no local da obra.

Segue abaixo imagens ilustrativas:



Imagem (01): Pré – instalação, rede frigorígena



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

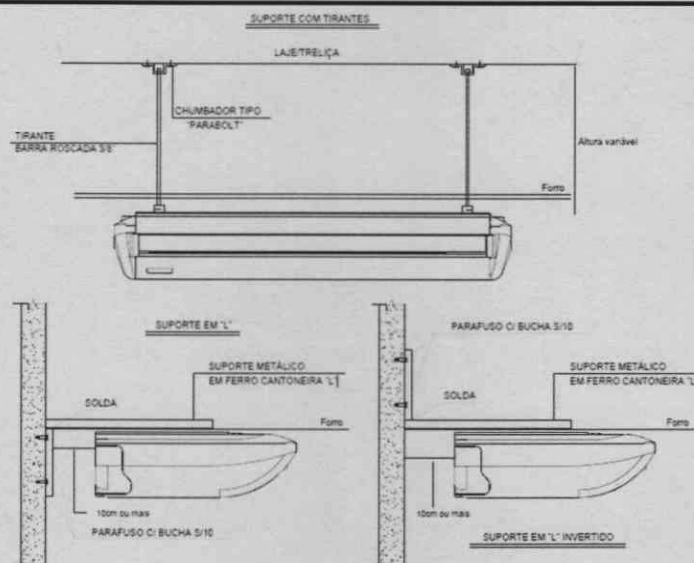


Imagem (05): Instalação, detalhamento de fixação da unidade condensadora.

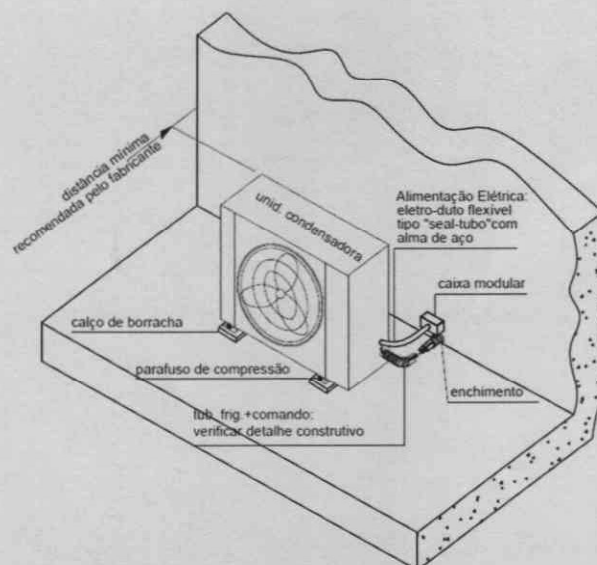


Imagem (06): Instalação em laje do equipamento condensador.

Local e Data

Cuiabá/MT, 17 de janeiro de 2019.

Elaborado por:


Eng^a Civil Tatiane Nassar de Abreu Manhaguanha
Assessora Técnica
Coordenadoria de Infraestrutura Física



Coordenadoria de Infraestrutura Física <cif@dp.mt.gov.br>

**Nº 438260/2018 - TERMO DE REFERÊNCIA**

1 mensagem

Coordenadoria de Infraestrutura Física <cif@dp.mt.gov.br>

18 de janeiro de 2019 16:42

Para: Thereza Peres <therezacristina@dp.mt.gov.br>, Pâmela Dier Biolchi <pamelabiolchi@dp.mt.gov.br>

Boa tarde Prezadas,

Considerando o procedimento nº 438260/2018, encaminho o Termo de Referência referente a contratação de empresa prestadora de serviços especializados no fornecimento e instalação da pré-instalação, instalação e desinstalação de condicionadores de ar.

À disposição para esclarecimentos e dúvidas.

Eng^aCivil Tatiane Nassarden de Abreu Manhaguanha
Assessora Técnica

 **TERMO DE REFERENCIA - Pré - instalação desinstalação limpeza e instalação de ar condicionado.docx**
1467K



DEFENSORIA PUBLICA DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRAL DE AQUISIÇÕES

RECEBIDO EM 18 / 01 / 19

HORÁRIO: 17 H 20 MIN

RUB Thalyte nite



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

CENTRAL DE AQUISIÇÕES

DEFENSORIA
PÚBLICA

FLS. 20
ASS. TK
Comissão de
Licitação

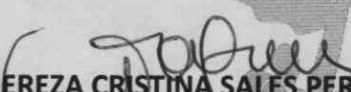
Processo nº 438260/2018

À Gerência de Compras,

Considerando a juntada do Termo de Referência, elaborado pelo setor competente, Coordenadoria de Infraestrutura Física, encaminho a Gerência de Compras do CAS para realizar a devida cotação dos itens, nos moldes do Termo em anexo.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Cuiabá, 18 de janeiro de 2019.


THEREZA CRISTINA SALES PERES

Coordenadora de Aquisições e Contratos
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Defensoria

Pública

Fls: 21

Ass: 

Processo: 438260/2018

Recebido em 19 de janeiro de 2019.

Trata-se de procedimento que tem por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na pré-instalação de ar condicionado e outros, para atender à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, na capital e no interior.

O mesmo foi remetido à Gerência de Compras para a composição do preço estimado do certame, de acordo com Termo de Referência fls. 12/16, tendo em vista a previsão de vencimento da ARP N° 003/2018.

Primeiramente, é necessário salientar que as diligências relativas à cotação foram realizadas em consonância com a movimentação do setor para cadastrar os dados da Defensoria Pública no sistema Aplic, deste modo sendo consideravelmente retardado o seu desenvolvimento.

Inicialmente, informo que foi realizada exaustiva procura de Atas de Registro de Preço bem como de contratos de órgãos públicos dos itens relativos ao procedimento, na região do Estado de Mato Grosso. Entretanto, devido à grande quantidade de itens nos lotes, bem como considerando o caráter específico do serviço de pré-instalação, não foram encontradas referências de preços públicos aptas a serem utilizadas no procedimento. Diante disso, para garantir a vantajosidade dos valores da cotação, foi utilizada a ARP N° 003/2018 – DPMT que ainda se encontra vigente, e compreende parte dos itens contidos no termo de referência.

Ainda, em busca de orçamentos privados, foram encontradas 5 (cinco) empresas, das quais 2 (duas) se encontram regulares. Todavia, para garantir maior



amplitude e veracidade do valor global estimado do certame, serão utilizados também como referência os orçamentos de empresas irregulares.

Ainda, com vistas a conferir confiabilidade e representatividade na aferição dos preços correntes de mercado, foi utilizado o Coeficiente de Variação (CV), de forma a identificar a homogeneidade da amostra, empregando o limite máximo de 25% de CV; a partir deste ponto, as amostras com coeficiente acima do limite foram submetidas à Média Saneada, a qual é obtida retirando-se valores extremos da amostra, estes são excluídos calculando-se a média mais (+) o desvio padrão (limite superior) e a média menos (-) o desvio padrão (limite inferior). O que estiver fora dessa faixa é eliminado, e a Média Saneada é calculada apenas com os valores delimitados, metodologia que é demonstrada na tabela presente no anexo I deste instrumento.

Com a utilização dessa planilha, três itens do termo de referência (04- Desinstalação, Limpeza e Instalação de Ar Condicionado 48.000 BTU (und) do lote 3; 04- Desinstalação, Limpeza e Instalação de Ar Condicionado 48.000 BTU (und) do lote 4; 04- Desinstalação, Limpeza e Instalação de Ar Condicionado 60.000 BTU (und) do lote 5) tiveram seu preço médio composto apenas por dois valores de orçamento, tendo em vista que os quatro preços obtidos eram tinham entre si um coeficiente de variação muito elevado.

Assim sendo, consigna-se que o valor estimado global do presente certame é de **R\$7.112.466,04** (sete milhões e cento e doze mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e quatro centavos), divididos em cinco lotes.

Lotes	Valor Estimado
Lote 1 – Centro-Sul	R\$3.002.700,00
Lote 2 – Norte	R\$1.195.082,70
Lote 3 – Sudeste	R\$903.470,84
Lote 4 – Nordeste	R\$1.111.112,50
Lote 5 – Oeste	R\$900.100,00



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Defensoria

Pública

Fls: 22

Ass: 8

Valor Estimado Global

R\$7.112.466,04

Cumpridas as diligências relatadas, em consonância ao fluxograma processual, remeto os autos à Assessoria Jurídica para confecção de parecer.

Atenciosamente.

Cuiabá, 22 de fevereiro de 2019.

Pamela Dier Biolchi
PÂMELA DIER BIOLCHI

Gerente de Compras

Coordenadoria de Aquisições e Contratos da DPMT

LUCCA ESTEVANOVICH B. TORRES

Estagiário

Coordenadoria de Aquisições e Contratos da DPMT



DEFENSORIA
PÚBLICA

FLS. 64

ASS. 8

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO ASSESSORIA JURÍDICA

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 184/2019

Processo nº. 438260/2018

Interessado: Gerência de Contratos

Assunto: Termo de Referência – pré-instalação de ar-condicionado

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento iniciado através da Comunicação Interna nº 130/2018, que visa a contratação de empresa especializada em **pré-instalação de ar-condicionado e outros**, para atender às necessidades da Defensoria na capital e interior do estado. Às fls. 18/18, foi juntada minuta do Termo de Referência/Projeto Básico.

Em seguida, a Central de Aquisições procedeu à cotação de preços e indicou o valor estimado global do certame, à fl. 22.

Por fim, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para elaboração de parecer.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

Inicialmente, cumpre registrar que o art. 1º da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão) dispõe que, **para aquisição de bens e serviços comuns**, poderá ser adotada a licitação na modalidade de **pregão**. *In verbis*:

Art. 1º **Para aquisição de bens e serviços comuns**, poderá ser adotada a licitação na modalidade de **pregão**, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se **bens e serviços comuns**, para os fins e efeitos deste artigo, **aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.** (grifos nossos)



DEFENSORIA
PÚBLICA

FLS. _____

ASS. _____

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO ASSESSORIA JURÍDICA

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Adotada a modalidade pregão - como ocorre *in casu* -, a elaboração do **Termo de Referência** se torna **obrigatória**, consoante disposto no art. 8º, incisos I e II, do Decreto nº 3.555/2000, c/c art. 21, inciso II, do texto normativo retrocitado. Vejamos:

Art. 8º **A fase preparatória do pregão** observará as seguintes regras:

I – a definição do objeto deverá ser precisa, suficientemente clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, **devendo estar refletida no termo de referência**;

II – o **termo de referência** é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a *avaliação do custo* pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

[...]

Art. 21. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

[...]

II - **termo de referência**, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso; (grifamos)

Na mesma linha, o Decreto nº 5.504/2005, que regulamenta o pregão na forma **eletrônica**, também exige o Termo de Referência. O art. 9º assim estabelece:

Art. 9º Na **fase preparatória do pregão**, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de **termo de referência** pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - aprovação do **termo de referência** pela autoridade competente;

III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
ASSESSORIA JURÍDICA

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

§ 1º A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.

§ 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva. (grifos nossos)

Dito isso, vale destacar que o **Termo de Referência** é um documento que servirá de base para elaboração do edital, pelo que deve conter os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração.

Tais elementos estão discriminados nos supracitados art. 8º, II, e art. 21, II, todos do **Decreto nº 3.555/2000** (que regulamenta o pregão para aquisição de bens e serviços comuns), e art. 9º, §2º, do **Decreto nº 5.504/2005** (que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns).

No âmbito do Estado de Mato Grosso, o termo de referência é disciplinado pelo **Decreto nº 840/2017**¹, que impõe a obrigatoriedade desse documento “dispor as razões e interesse público determinantes para a contratação do objeto pretendido, devendo anexar as documentações que subsidiam a necessidade em sua quantidade, especificação e especificidade” (*caput* do art. 4º).

Ademais, a teor do §1º do art. 4º do referido Decreto nº 840/2017, “deve ser elaborado pela unidade requisitante do objeto da contratação, apoiando-se à unidade de aquisições nos aspectos técnicos de compras públicas”, devendo conter, minimamente:

¹ Regulamenta as modalidades licitatórias vigentes, às aquisições de bens, contratações de serviços, locações de bens móveis, imóveis e o Sistema de Registro de Preço no Poder Executivo Estadual, o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO ASSESSORIA JURÍDICA

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Art. 4º [...]

§1º [...]

- I - descrição do objeto do certame, de forma precisa, suficiente e clara;
- II - critérios de aceitação do objeto;
- III - valor estimado do bem ou serviço, considerando os preços praticados no mercado;
- IV - valor estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, quando for o caso;
- V - prazo de execução do serviço ou de entrega do objeto;
- VI - cronograma físico-financeiro, se for o caso;
- VII - deveres do contratado e do contratante;
- VIII - prazo de garantia, quando for o caso;
- IX - procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;
- X - sanções por inadimplemento.
(grifos nossos)

O Tribunal de Contas da União - TCU² resumiu o tema:

Em licitações realizadas na modalidade pregão, é obrigatória a elaboração de **termo de referência**, que deve dispor sobre as condições gerais de execução do contrato.

Termo de referência é documento prévio ao procedimento licitatório. Serve de base para elaboração do edital, a exemplo de projeto básico. Será elaborado pelo setor requisitante do objeto da licitação, em conjunto com a área de compras, e aprovado por quem autorizou a realização do procedimento licitatório.

Deve conter, dentre outros, os seguintes elementos:

- descrição do objeto do certame, de forma precisa, suficiente e clara;
- critérios de aceitação do objeto;
- critérios de avaliação do custo do bem ou serviço pela Administração, considerando os preços praticados no mercado;
- valor estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, se for o caso;
- prazo de execução do serviço ou de entrega do objeto;
- definição dos métodos e estratégia de suprimento;
- cronograma físico-financeiro, se for o caso;
- deveres do contratado e do contratante;
- prazo de garantia, quando for o caso;

² Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria - Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. Pag. 78 e 79.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSESSORIA JURÍDICA

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

- procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;
- sanções por inadimplemento. (grifos nossos)

Isso posto, passamos a analisar, separadamente, cada um dos elementos acima.

Observa-se a **descrição do objeto do certame, de forma precisa, suficiente e clara**, no **item 1** do Termo de Referência.

No que tange aos **critérios de aceitação do objeto**, o **item 2** contém as disposições necessárias para atender à tal exigência.

Já às **fls. 21/22**, verificam-se os **critérios de avaliação do custo do serviço**, que por fim restou estimado pela Central de Aquisições, no montante global de **R\$ 7.112.466,04 sete milhões e cento e doze mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e quatro centavos**).

A teor do art. 7º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, “a composição dos custos unitários expressos em planilha orçamentária é indispensável”. *In casu*, verifica-se que o **valor estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários** se encontra acostado às **fls. 23/32**.

Nesse ponto, cumpre frisar que tal orçamento em planilhas não constitui item obrigatório do edital, mas deve constar no bojo do processo administrativo. Esse é o entendimento do TCU. Senão, vejamos:

- Acórdão nº 114/07, Plenário (pregão, desnecessidade de o orçamento estimado em planilhas constar do edital) Ementa: Representação. Licitação. Modalidade pregão. Aplicação subsidiária da lei de licitações. Possibilidade de combinação de aquisição de serviços com alienação. Incompatibilidade entre dispositivos do edital. Contrato. Execução. Procedência parcial. Determinações. 1. **Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame.** Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo. 2. A Lei nº 8.666/93 somente é aplicável aos pregões de forma subsidiária. 3. Comprovadas as vantagens para a Administração, e tendo em vista os princípios da economicidade e da eficiência,

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
ASSESSORIA JURÍDICA

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

admite-se a combinação de aquisição de serviços com alienação em um único procedimento licitatório.4. Constatada incompatibilidade entre dispositivos do edital de licitação, impõe-se sua adequação e divulgação da retificação pelos mesmos meios utilizados para publicidade do texto original e a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.5. Peculiaridades inerentes ao objeto licitado podem justificar a exigência da Administração em acompanhar a fase inicial de execução do contrato. Não há se falar em limitação à competitividade ou violação da igualdade entre os licitantes visto tratar-se de medida que visa o atendimento e a satisfação do interesse da Administração. (grifos nossos)

Em relação ao **prazo de execução do serviço**, observa-se que o Termo de Referência o fixou no item **5.1**. É de se notar que o prazo de execução do serviço guarda coerência e harmonia com o cronograma físico-financeiro, a seguir mencionado no tópico “g”.

Para atender à necessidade de **definição dos métodos e estratégia de suprimento**, o Termo de Referência deve demonstrar a logística da prestação de serviços, pois este fator interfere no preço final do serviço a ser adquirido. O **Anexo**, de fls. 17/18, supre tal requisito.

O **cronograma físico-financeiro**, por sua vez, está presente no **item 10** (Das condições de pagamento).

Já os **deveres do contratado e do contratante** se encontram detalhados nos **itens 6 a 8**.

Não há, na minuta em análise, registro de **prazo de garantia**.

De outro giro, observam-se os **procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato** no **item 14**.

Por fim, as **sanções por inadimplemento** estão dispostas no **item 22**, arrematando, assim, o cumprimento com a legislação aplicável.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que o Termo de Referência abarca todas as informações, por ora necessárias, à aquisição que se pretende licitar, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e nº 10.520/02, e do Decreto Estadual nº 840/2017.



DEFENSORIA
PÚBLICA

FLS. 67

ASS. 8

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSESSORIA JURÍDICA

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

IV – DO PARECER

Perante o exposto, mediante as asserções de fato e de direito, **OPINO** pela regularidade do Termo de Referência, não havendo óbice para a realização do certame em questão, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/202, bem como Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações.

É o parecer.

Submeto os autos à apreciação da Autoridade Superior competente para decidir conforme julgar conveniente.

Cuiabá/MT, 27 de março de 2019.

JACQUELINE BITTENCOURT MARQUES

Analista – Advogada/OAB/BA 30.519

Assessoria Jurídica da DP/MT



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRAL DE AQUISIÇÃO

RECEBIDO EM 27 / 03 / 19

HORÁRIO: 16 H 48 MIN

RUB Laura Costa



DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

DEFENSORIA

PÚBLICA

FLS. 68

ASS. 5

SDPG - DPMT

Processo nº 438260/2018
Interessado: Gerência de Contratos
Assunto: Aquisição

DESPACHO:

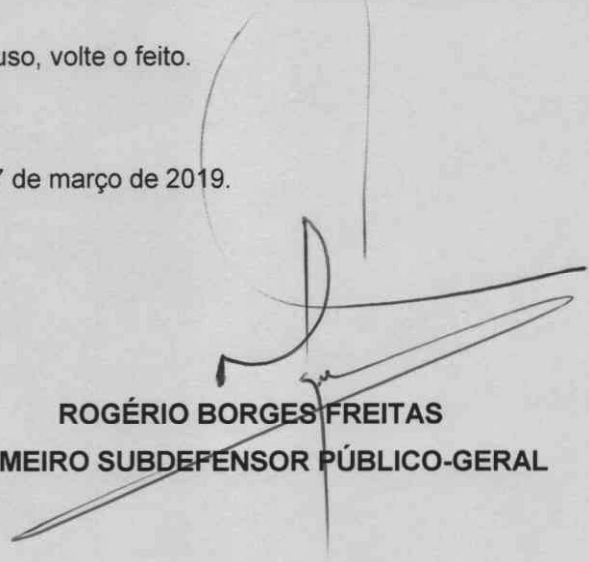
I – Acato o Parecer nº 184/2019, exarado pela Assessoria Jurídica desta Instituição e mediante a regularidade processual **APROVO o Termo de Referência** elaborado pelo Setor Técnico competente, nos moldes da necessidade da Instituição, bem como os atos realizados até a presente data;

II - Determino o encaminhamento dos autos à Gerência de Licitação da Coordenadoria de Aquisições e Contratos para que proceda a elaboração do ato convocatório do certame, na modalidade Pregão Presencial;

III - Após, à Assessoria Jurídica para análise da minuta do Edital.

IV - Concluso, volte o feito.

Cuiabá, 27 de março de 2019.


ROGÉRIO BORGES FREITAS
PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL